

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018-2019

CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.539.569/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. ANA MARIA ROEDER;

E

SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JULIO SCHOREDER ;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **Corupá/SC, Guarimir/SC, Jaraguá do Sul/SC, Massaranduba/SC e Schroeder/SC**.

SALÁRIOS, REAJUS TES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

I - As entidades signatárias firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência no período da data base que tem início em 01 de agosto de 2018 findando-se em 31 de julho de 2019, com abrangência nos municípios que compõem a base territorial do sindicato laboral, mencionados na cláusula 2ª desta CCT.

II. Outras condições de trabalho poderão ser estabelecidas através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre as empresas da categoria econômica, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal respectivos, cujos termos prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao teor das disposições do art. 620 da CLT (nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

III. Dentro do princípio da autonomia da vontade coletiva, serão nulos de pleno direito os atos praticados com a intenção de fraudar, desvirtuar ou impedir a aplicação das condições expressas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV. Convencionam também as partes que não terão qualquer eficácia os acordos coletivos celebrados sem a intervenção dos Sindicatos Laboral e Patronal ora convenientes, que deverão assinar o respectivo instrumento contratual, juntamente com as empresas outorgantes.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo da categoria, a partir de 1º de agosto de 2018, obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º. Para as funções de Atendente, Recepcionista, "office-boys" (Contínuo) e Serventes de Limpeza, será pago R\$ **1.232,00** (um mil duzentos e trinta e dois reais).

§ 2º. Para as demais funções, não mencionadas no § 1º, retro, será pago um Salário Admissional de R\$ **1.232,00** (um mil duzentos e trinta e dois reais), e de R\$ **1.427,00** (um mil quatrocentos e vinte e sete reais), após três meses de serviço na empresa;

§ 3º. Se no decorrer da vigência da presente convenção for corrigido o Piso Estadual de Salário da categoria, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre este e os valores estabelecidos na presente cláusula;

§ 4º. Ficam excluídos os menores aprendizes que serão tratados na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AO COMISSIONISTA

Fica assegurado ao comissionista o recebimento de, pelo menos, o salário normativo da categoria, caso o valor das comissões e a parte fixa não venham a atingir o Salário Normativo referido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos pelo percentual de **4,0% (quatro por cento)**, a ser aplicado no mês de agosto de 2018 a incidir sobre os salários de julho de 2018.

§ 1º. O percentual de reajuste negociado nesta cláusula será aplicado sobre os salários dos empregados admitidos até 31.07.2017, respeitada a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês de admissão.

§ 2º. Para os empregados admitidos após a data de 15.08.2017, será aplicado o reajuste salarial proporcional de conformidade com os índices que constam da Tabela abaixo, respeitada a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês de admissão.

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até AGO/17	4,00%	NOV/17	3,00%	FEV/18	2,00%	MAI/18	1,00%
SET/17	3,66%	DEZ/17	2,66%	MAR/18	1,66%	JUN/18	0,66%
OUT/17	3,33%	JAN/18	2,33%	ABR/18	1,33%	JUL/18	0,33%

§ 3º. Os empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2018 não terão direito ao reajuste ora negociado.

§ 4º. As empresas poderão compensar, do percentual de reajuste salarial negociado, as antecipações, reajustes e aumentos salariais concedidos no período de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018, com exceção dos aumentos concedidos em face de promoção, merecimento, transferência de cargo ou função ou equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

As empresas deverão fechar o seu faturamento para efeito de cálculo das comissões contratuais dos seus empregados comissionados, entre o dia 25 e 30/31 de cada mês e deverão efetuar o pagamento das respectivas comissões até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao mês do fechamento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Comprovantes de pagamentos mensais serão fornecidos obrigatoriamente pelas empresas, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO COMISSIONISTA

Obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, cuja base de cálculo será o valor das comissões do mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá descontos na remuneração dos empregados na importância correspondente a cheques sem fundos recebidos por este, quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa sempre estabelecidas por escrito, previamente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

I. As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o adicional definido nesta convenção, multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, calculando-se sobre o resultado o percentual da hora extra previsto na Cláusula Décima Segunda desta CCT, pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

Parágrafo Único: As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORA EXTRA

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões, repouso semanais e horas extras que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, levarão em conta o valor médio dos últimos 12 (doze) meses de serviços prestados pelo empregado, que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo.

§ 1º. No cálculo para pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias com tempo inferior a 12 (doze) meses ou proporcionais, tomar-se-á por base a média das comissões, repouso semanais e horas extras do período aquisitivo.

§ 2º. A média a que se refere o "caput" e a do § 1º. retro, será somada ao salário fixo, se houver, do último mês.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobradores, é assegurado um prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o maior salário normativo previsto na cláusula terceira do presente instrumento, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, sendo que o excedente será descontado nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

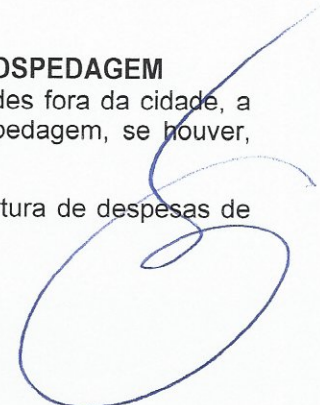
AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, estas pagarão as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, se houver, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, no retorno do empregado.

Parágrafo Único: Ficam excluídas as empresas que pagam diárias a título de cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para os empregados poderem lanchar, em condições de higiene. Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime excepcional de trabalho, entendendo-se esse regime excepcional a partir da segunda hora trabalhada, além do expediente normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de trabalho. No caso de comissionista, será anotado o percentual real percebido, ou outra forma de comissionamento, e o seu fixo se houver, sendo que o percentual de comissões ou outra forma de cálculo, poderá ser firmado em contrato a parte, com entrega de uma via para o empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, será efetuada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, conforme estabelecido no § 6º do Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso das rescisões do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, o dispositivo legal da infração cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço na mesma empresa, serão feitas perante a entidade sindical profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

As empresas poderão transferir seus empregados para outra empresa do mesmo grupo, desde que haja concordância entre as partes. Neste caso, tendo em vista a imediata admissão em outra empresa do grupo, não será devido o aviso prévio de que trata o art. 487 da CLT, mesmo que a transferência seja efetuada mediante rescisão contratual.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É vedada compensação de jornada, inclusive mediante Banco de Horas por acordo individual expresso ou tácito, visto que o sistema de compensação de jornada requer intervenção sindical obrigatória, independentemente do seu prazo de duração, conforme artigo 7º, XIII, CF e Lei nº 12.790/13 que autorizam a compensação apenas mediante ACORDO COLETIVO ou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

§ 1º. A compensação de jornada, inclusive por banco de horas, sem o obrigatório instrumento coletivo, não terá qualquer eficácia e ensejará descaracterização do sistema de compensação com o pagamento das horas prorrogadas como extras, independente de sua compensação.

§ 2º. As EMPRESAS concessionárias poderão estabelecer Acordo de Prorrogação e Compensação de Horas através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado entre as EMPRESAS interessadas e os Sindicatos Laboral e Patronal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 10 (dez) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

§ 1º. O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 05 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

§ 2º. Não será considerado tempo a disposição do empregador, a permanência do empregado no domicílio da empresa, objetivando proteção pessoal, insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, ou quando adentrar ou permanecer nas dependências do empregador pelos motivos indicados nos incisos I a VIII do parágrafo 2º do art. 4º da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

§ 3º. Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE, podendo, no entanto, proceder a dispensa da emissão do comprovante de registro, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre as EMPRESAS interessadas e os Sindicatos Laboral e Patronal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Será abonada a falta ao serviço do empregado estudante, quando tiver que prestar exames escolares dentro do horário de trabalho, com prévia autorização de 03 (três) dias, e posterior apresentação de documento comprobatório, fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial. Igual direito é concedido em relação ao empregado que prestar exames vestibulares, no Estado de Santa Catarina, limitado a dois vestibulares na vigência desta Convenção.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DE MULHERES E MENORES

É facultado às empresas celebrarem Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho de Mulheres e Menores, para fins específicos de compensação da jornada de trabalhos dos sábados, parcial ou totalmente, através de acordos diretos com os referidos empregados, ou com o representante legal no caso de menores, observada nesta prorrogação, o limite do horário do comércio estabelecido por Lei Municipal ou Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

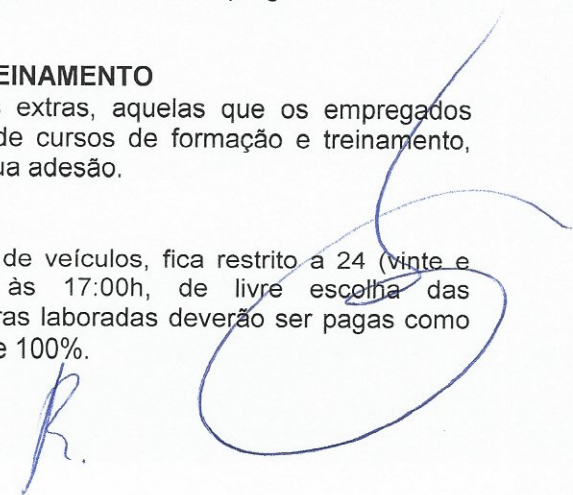
Com base no artigo 7º, Inciso XIII da Constituição Federal, ficam autorizadas as empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição no local de trabalho, no seu turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO AOS SÁBADOS

O trabalho aos sábados junto às concessionárias e distribuidores de veículos, fica restrito a 24 (vinte e quatro) datas por ano (2 sábados ao mês), das 13:00 às 17:00h, de livre escolha das concessionárias/distribuidores, sendo que as 2 (duas) primeiras horas laboradas deverão ser pagas como horas extras com adicional de 50% e as excedentes com adicional de 100%.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, serão indenizados apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal (nova redação dada pela lei 13.467/2017).

Parágrafo Único: A redução do intervalo intrajornada somente poderá ser estabelecido por Acordo Coletivo de Trabalho, celebrados entre as empresas interessadas e os Sindicatos Laboral e Patronal, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O período de férias não poderá iniciar dois dias antes que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

As férias do empregado estudante menor de 18 anos, deverão coincidir com as férias escolares, independente do grau escolar que esteja cursando.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, em local que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento, sendo ajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos e equipamentos para o desempenho de suas funções fornecidos pela empresa, devendo substituí-los as suas expensas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

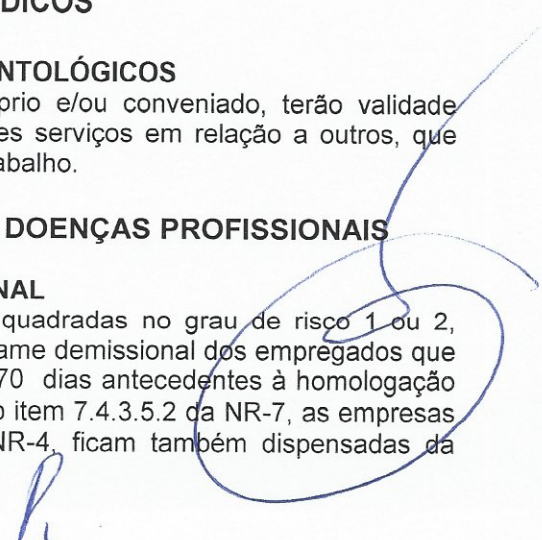
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Nas empresas que contem com serviço médico/odontológico, próprio e/ou conveniado, terão validade prioritária os atestados médicos e odontológicos fornecidos por estes serviços em relação a outros, que deverão ser entregues à empresa no 1º. dia seguinte do retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

Atendendo o disposto no item 7.4.3.5.1 da NR-7, as empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, ficam dispensadas da realização do exame demissional dos empregados que tenham realizado o último exame médico ocupacional no prazo de 270 dias antecedentes à homologação da respectiva rescisão contratual, bem como atendendo o disposto no item 7.4.3.5.2 da NR-7, as empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, ficam também dispensadas da



realização do exame demissional dos empregados que tenham realizado o último exame médico ocupacional no prazo de 180 dias antecedentes à homologação da respectiva rescisão.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com a sindicalização dos seus empregados, em especial na admissão, devendo recolher a conta do sindicato profissional, em agência bancária indicada por ele, desde que, o desconto da mensalidade seja expressamente autorizado pelo empregado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais, durante o período de 10 (dez) dias, na vigência desta convenção, sem prejuízo de suas remunerações, devendo o empregado comunicar o empregador com cinco dias de antecedência, e desde que apresente comprovação de presença até 48 horas do seu retorno, mediante certidão emitida pelo sindicato laboral.

Parágrafo Único: As empresas que possuem em seus quadros de funcionários, mais de um dirigente sindical, integrante da Diretoria do Sindicato Profissional, liberará apenas um empregado nas condições acima.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **31/01/2019**, o valor correspondente a **R\$ 60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal, e conforme autorizou a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2018.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

De acordo com a Nota Técnica n. 02 do Conalis e em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária entre os dias 18 a 22 de junho de 2018, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as importâncias equivalentes a **4%** (quatro por cento) da remuneração dos mesmos no mês de **janeiro de 2019** e **4%** (quatro por cento) da remuneração de **julho de 2019**, limitados ao valor de R\$ 70,00, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, em seu favor, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º. Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo referido Sindicato.

§ 2º. Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

§ 3º. Os descontos de Contribuição Negocial Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas as regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

§ 4º. O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, colocarão quadro de avisos não exclusivo, para publicação de avisos ou editais assinados pelo representante legal do Sindicato Profissional, desde que não contenham matéria de natureza política, ideológica, religiosa ou qualquer outra que possa ser motivo de desarmonia ao quadro funcional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Nas ações de cumprimento a serem propostas pelo Sindicato dos Empregados, este se compromete, antes de ajuizar a demanda, gestionar junto à empresa envolvida, objetivando alcançar uma solução conciliatória para o impasse.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de agosto de 2018 e as diferenças salariais oriundas da sua aplicação, deverão ser quitadas no máximo juntamente com o pagamento do salário do mês de **Janeiro/2019**, sem qualquer acréscimo ou correção de seus valores.

Parágrafo Único: Eventuais compensações de horas extras já efetivadas até a data de assinatura deste instrumento estão convalidadas, bem como a aplicação de qualquer outra cláusula que não sejam de natureza econômica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

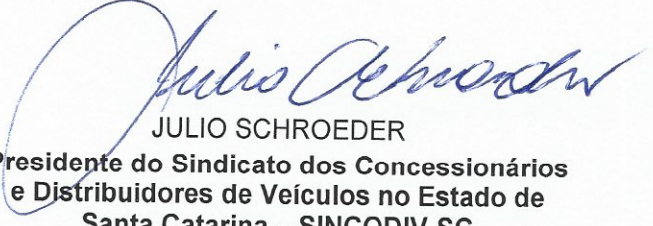
Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor da parte prejudicada. A penalidade somente será aplicada à parte inadimplente se, após notificada, e no prazo de 30 (trinta dias) não sanar a irregularidade praticada.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2018.



ANA MARIA ROEDER

Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Jaraguá do Sul



JULIO SCHROEDER

Presidente do Sindicato dos Concessionários
e Distribuidores de Veículos no Estado de
Santa Catarina – SINCODIV-SC

TERMO DE COMPROMISSO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.539.569/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. ANA MARIA ROEDER;
e

SINCODIV-SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JULIO SCHROEDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Massaranduba/SC e Schroeder/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

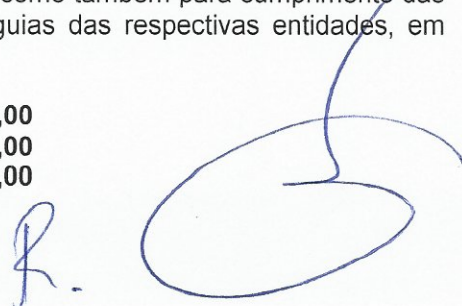
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I – Por força das disposições constantes na Cláusula Terceira - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (CCT 2018/2019), firmada entre os Sindicatos em 17 de dezembro de 2018, os acordos coletivos entre Sindicato Laboral e Empresas interessadas, pertencentes ao segmento de concessionárias de veículos automotores, serão firmados pela assinatura do **Termo de Adesão** específico, a este **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho**, que para ter validade e eficácia, deverá ser abonado pelos sindicatos firmatários deste.

II – Os sindicatos firmatários pré-estabelecem as cláusulas e condições alinhadas no presente **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho** que servirão de base para os Acordos Coletivos futuros envolvendo as concessionárias de veículos estabelecidas, com matriz ou filial, na base territorial respectiva.

III – O presente **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho** será oneroso, para as empresas participantes, conforme tabela progressiva abaixo, cujo resultado econômico será destinado em partes iguais aos Sindicatos Laboral e Patronal, ou seja, 50% para cada parte, como contrapartida financeira pela negociação e edição deste Termo, como também para cumprimento das suas obrigações estatutárias e legais, mediante emissão de guias das respectivas entidades, em parcela única:

Empresas com até 10 empregados	R\$ 100,00
Empresas com 11 a 20 empregados	R\$ 200,00
Empresas com 21 a 30 empregados	R\$ 300,00



Empresas com 31 a 50 empregados
Para empresas com mais de 51 empregados

R\$ 400,00
R\$ 500,00

IV. As empresas filiadas ao SINCODIV-SC estarão isentas do valor correspondente a cota parte do sindicato patronal, remanescendo tão somente a obrigação com relação a cota parte laboral, devendo o Sindicato Patronal fornecer ao Sindicato Laboral a relação de seus associados, bem como a movimentação de desligamentos e admissões ocorridas durante a vigência deste contrato.

V. Fica vedado ao SEC celebrar Acordo Coletivo em matéria trabalhista diretamente com empresas do segmento da Distribuição de Veículos Automotores sem a participação do Sindicato Patronal, perdendo o pacto, se celebrado, qualquer eficácia ou efeito.

VI. Este contrato coletivo terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de agosto de 2018 e findando-se em 31 de julho de 2019.

VII. As empresas que se desfiliarem do SINCODIV-SC durante a vigência deste contrato coletivo, deverão pagar a diferença entre o valor já pago a título de contribuição associativa deste a data de início da vigência deste **Termo de Compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho** e valor devido relativo a 12 meses desta mesma contribuição, conforme tabela progressiva aprovada na AGE de 09 de maio de 2018, bem como pagar o valor da isenção prevista para os filiados previsto no item "IV" deste instrumento.

VIII. As empresas que se desfiliarem do SINCODIV-SC na vigência deste contrato ao qual aderiram, ou se tornarem inadimplentes com relação as parcelas a que se obrigaram por prazo superior a 60 dias, deverão pagar as doze parcelas ou o saldo pendente não adimplidos das mensalidades de uma só vez, cujos vencimentos se anteciparão, emitindo o SINDICATO boleto bancário para a cobrança do saldo devedor, sem prejuízo das sanções estatutárias previstas.

IX. Nenhuma empresa, filiada ou não, poderá participar do presente acordo se não estiver em dia com suas obrigações perante o Sindicato Laboral ou Sindicato Patronal.

X – A adesão ao presente acordo, importará na aceitação pela empresa signatária, de todas as condições constantes deste instrumento.

XI. As partes elegem de comum acordo, o Foro Trabalhista da Comarca de Itajaí ou município da base do sindicato laboral, para dirimir judicialmente qualquer litígio oriundo do presente contrato.

XII – Conforme negociação desenvolvidas, estabelecem as partes convenientes as seguintes cláusulas, que terão aplicabilidade e abrangência para as empresas aderentes a este Termo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

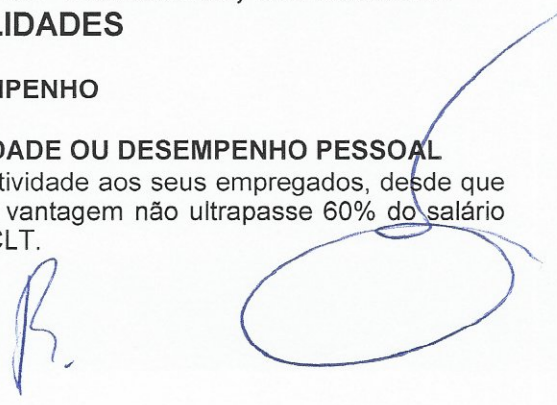
Poderão as empresas sindicalmente representadas pelo SINCODIV e a ele filiadas, solicitar a intervenção dos Sindicatos Convenientes para a elaboração e aprovação de programas de participação de seus empregados nos resultados por produtividade e/ou desempenho, nos termos da Lei 10.101/2000, com a elaboração, inclusive, do instrumento respectivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

AValiação DE DESEMPENHO

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL

Fica facultado as empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, desde que as metas sejam factíveis de serem atingidas e o valor da vantagem não ultrapasse 60% do salário contratual do colaborador, nos termos do art. 457, § 2º da CLT.



Parágrafo único - O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementarará o salário do empregado.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão convocar seus empregados para prorrogações de jornada, no limite de duas horas por dia, dentro das disposições do art. 235-C da CLT e da condição expressa no inciso XIII do art. 7º da CF, cujas horas serão remuneradas com o acréscimo de 50%, e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho.

Parágrafo único: Também não serão considerados com extras os deslocamentos e permanência em cursos ou reuniões quando forem feitas fora da cidade onde a empresa está situada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS LABORADAS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas por ele abrangidas poderão instituir a compensação da jornada de trabalho dos empregados, ficando estabelecidas as seguintes condições:

§ 1º. Fica estabelecido que, das horas extras realizadas pelo empregado durante o mês, poderá a empresa compensá-las até o limite de 32 (trinta e duas) horas, mediante a concessão de folgas compensatórias a razão de 1 por 1 (uma por uma), não podendo ser compensáveis as horas trabalhadas além de 10 (dez) horas diárias, 54 (cinquenta e quatro) horas semanais.

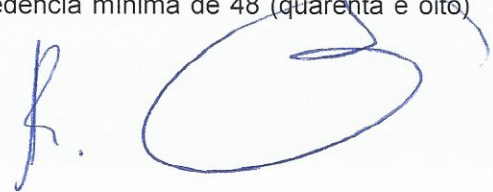
§ 2º. As horas trabalhadas até o limite estabelecido no parágrafo anterior não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 90 (noventa) dias subseqüentes ao fechamento mensal do cartão de ponto.

§ 3º. As horas estabelecidas no § 1º não compensadas no período de 90 (noventa) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 4º. As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos no § 2º desta cláusula, serão remuneradas na forma da lei.

§ 5º. Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional estabelecido no § 3º.

§ 6º. O empregado será comunicado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da compensação.



§ 7º. Mensalmente a empresa informará por escrito aos seus empregados o saldo credor de horas.

§ 8º. Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento, aderem automaticamente ao acordo de compensação e prorrogação de horas, previsto nesta cláusula.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Estabelecem as partes que fica dispensado a emissão de comprovante de registro de jornada, na hipótese da empresa optar pelo REP, devendo, contudo, ser fornecida ao empregado relatório de ponto mensal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TROCA DO DIA DE FERIADO

As empresas poderão trocar o dia do feriado por outro imediatamente anterior ou posterior, visando proporcionar aos empregados um período maior de descanso contínuo.

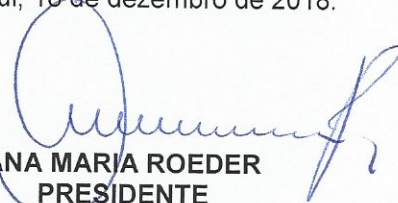
RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGULAMENTO EMPRESARIAL

Fica estabelecido que os regulamentos empresariais, de que trata o inciso IV do art. 611-A da CLT, serão aceitos e válidos desde que não conflitem com o art. 444 da CLT, nem com disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas e sejam protocolizados previamente no Sindicato Profissional.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2018.



ANA MARIA ROEDER
PRESIDENTE

Presidente do Sindicato dos Empregados no
Comércio de Jaraguá do Sul



JULIO SCHROEDER
PRESIDENTE

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores
de Veículos no Estado de SC - SINCODIV-SC